

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
PREGAO ELETRONICO Nº. 004/2022
CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, E A EMPRESA SEL INFROMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr. ^a Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SEL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.899/0001-53, localizada na Rua Marly Sarney,1127 - Centro- CEP: 65.930.000 Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Silvio Batista dos Santos portador de C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA , e CPF nº 488.563.473-34, na qualidade de **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais, equipamento e suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 e rege-se pelas disposições Expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.606,31 (cinco mil seiscientos e seis reais e trinta e um centavos)



Item	Especificações	Unid.	Marca	Valor Unit.	Total
01	Base para mouse: dimensões 25x22x2cm, peso 300g, com descanso para pulso em gel	04	MULTLASER	37,89	151,56
02	Bateria recarregável 9 amperes para uso nobreak com duração de carga de 20hs	04	MOURA	65,51	262,04
03	Conector rj45 macho cat. 5e	50	MULTITOC	0,60	30,00
04	Cabo USB para impressora: cabo USB 2.0 HIGH-SPEED, com filtro ferrite blindado, revestimento de malha, tamanho: 3Mts	2	EVUS	17,24	34,48
05	Cabo HDMI 1,4. Tamanho: 5 mts.	5	STORM	42,40	212,00
06	Filtro de linha para computador: interface: plugue trifásico macho / plugue trifásico fêmea padrão NBR 14136. Cor preto comprimento do cabo: 1,3 metros aplicações: eletroeletrônica material de revestimento externo PVC	3	MEGATRON	30,13	90,39
07	Cooler para processador Intel LGA,13,15,17	4	EVUS	65,51	262,04
08	Extensão USB 2.0 "a" macho x "a" fêmea 1m. 3 mts.	6	EVUS	25,00	150,0
09	Espirauto para organização e proteção de cabos e fios	20	EVUS	19,00	380,0
20	Placa mãe. CPU: suporte para 7ª e 6ª geração Intel processadores core i7 / Intel core i5 / Intel core i3 / Intel Pentium processadores / Intel Celeron processadores no pacote lga1151 - o cache l3 varia de acordo com a CPU. Chipset: - Intel Express chipset h270.	3	BLUEVIX	770,30	2.310,90
21	Pen drive 32gb especificação para informações digitais. Com o flash drive (pen drive) USB 2.0	5	MULTILASER	58,70	293,50
23	Refil de tinta para impressora Epson ecotank L 3150 65 ml	10	EPSON	69,71	697,10
24	Refil de tinta para impressora Epson ecotank L 375 70 ml	10	EPSON	73,23	732,30
TOTAL.....R\$ 5.606,31 (cinco mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos)					



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Processador Intel Core i7-4790K	1	1.200,00	1.200,00
02	Placa Mãe ASUS Z97-PRO	1	450,00	450,00
03	Memória RAM Kingston HyperX 16GB	1	300,00	300,00
04	SSD Samsung 840 EVO 128GB	1	250,00	250,00
05	Fonte de Alimentação Corsair RM750	1	200,00	200,00
06	Cabo SATA 3m	2	10,00	20,00
07	Cabo USB 3.0 2m	2	10,00	20,00
08	Caixa de Som Logitech Z5R	1	150,00	150,00
09	Mouse Logitech M3	1	50,00	50,00
10	Teclado Logitech K360	1	50,00	50,00
11	Monitor LG 24MP79	1	400,00	400,00
12	Mousepad Logitech G240	1	30,00	30,00
13	Capacitor 1000µF 16V	10	10,00	100,00
14	Resistor 10k	10	10,00	100,00
15	Placa de Expansão VGA	1	100,00	100,00
16	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
17	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
18	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
19	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
20	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
21	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
22	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
23	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
24	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
25	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
26	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
27	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
28	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
29	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
30	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
31	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
32	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
33	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
34	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
35	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
36	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
37	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
38	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
39	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
40	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
41	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
42	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
43	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
44	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
45	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
46	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
47	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
48	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
49	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
50	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
51	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
52	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
53	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
54	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
55	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
56	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
57	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
58	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
59	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
60	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
61	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
62	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
63	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
64	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
65	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
66	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
67	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
68	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
69	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
70	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
71	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
72	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
73	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
74	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
75	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
76	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
77	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
78	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
79	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
80	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
81	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
82	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
83	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
84	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
85	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
86	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
87	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
88	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
89	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
90	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
91	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
92	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
93	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
94	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
95	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
96	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
97	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
98	Placa de Expansão de Áudio	1	50,00	50,00
99	Placa de Expansão de Vídeo	1	50,00	50,00
100	Placa de Expansão de Rede	1	50,00	50,00
TOTAL				12.000,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.272.0060 2 286	Manutenção administrativa do IPSEMA.	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e até 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O (s) produto (s) deverá ser entregue no prazo máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente a produto (s) recebido (s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação

de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado através da solicitação de orçamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SICOOB CREDIMA

Agência: 4437

Conta Corrente: 2094-0

Nome: SEL INFORMATICA EIRELE-ME/Silvio Batista dos Santos

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se



quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 30 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

b

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;





NIH
National Cancer Institute
National Institutes of Health

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de um plano estratégico de pesquisa em câncer, a ser apresentado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para fins de obtenção de recursos financeiros para a realização de pesquisas em câncer no âmbito do Instituto de Física de Caruaru (IFC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

1.1.2. O presente contrato é celebrado com o objetivo de atender às necessidades de consultoria técnica para a elaboração de um plano estratégico de pesquisa em câncer, a ser apresentado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para fins de obtenção de recursos financeiros para a realização de pesquisas em câncer no âmbito do Instituto de Física de Caruaru (IFC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

1.1.3. O presente contrato é celebrado com o objetivo de atender às necessidades de consultoria técnica para a elaboração de um plano estratégico de pesquisa em câncer, a ser apresentado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para fins de obtenção de recursos financeiros para a realização de pesquisas em câncer no âmbito do Instituto de Física de Caruaru (IFC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

12.1. Os preços contratados neste instrumento são fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência do presente contrato, exceto em caso de despesas com materiais e serviços essenciais para a execução das atividades contratadas.

12.2. Os preços contratados neste instrumento serão reajustados em caso de alteração de preços de mercado de bens e serviços essenciais para a execução das atividades contratadas, de acordo com o índice de preços de consumo (IPC) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.3. O reajuste será calculado com base no índice de preços de consumo (IPC) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e será aplicado aos preços contratados de acordo com a seguinte fórmula:

CLÁUSULA ONZAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração seja necessária para a execução das atividades contratadas e não implique em aumento de custos para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão indireta ocorrerá quando o contratado não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão direta ocorrerá quando o contratado não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento contratual, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME CONTRATUAL E DO RISCO DE PERDA

15.1. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação por preço global, com o risco de perda do contrato sendo assumido pelo contratado.

15.2. O presente contrato é celebrado sob o regime de contratação por preço global, com o risco de perda do contrato sendo assumido pelo contratado.

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o (s) produto (s) à (s) sua (s) expensas (s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O (s) produto (s) deverá (ão) ser fornecido (s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais Casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) produto (s) fornecido (s), inclusive sua (s) quantidade (s) e qualidade, competindo-lhe também, a do (s) produto (s) que não aceito (s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado (s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do (s) produto (s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos Casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

12.1. A Comissão de Avaliação de Recursos Humanos e Qualificação de Pessoal (C.A.R.H.Q.P.) é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.2. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.3. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.4. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.5. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.6. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.7. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.8. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.9. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.10. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.11. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.12. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.13. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.14. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.15. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.16. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.17. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.18. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

12.19. A C.A.R.H.Q.P. é constituída por um conjunto de membros nomeados pelo Conselho Superior de Educação (C.S.E.) e pelo Conselho Superior de Administração (C.S.A.), de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 109/97, de 16 de Setembro.

12.20. A C.A.R.H.Q.P. tem como missão avaliar a qualidade dos recursos humanos e qualificação de pessoal, bem como a sua utilização, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos Casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no Caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pelo IPSEMA ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos fornecimentos ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os fornecimentos ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

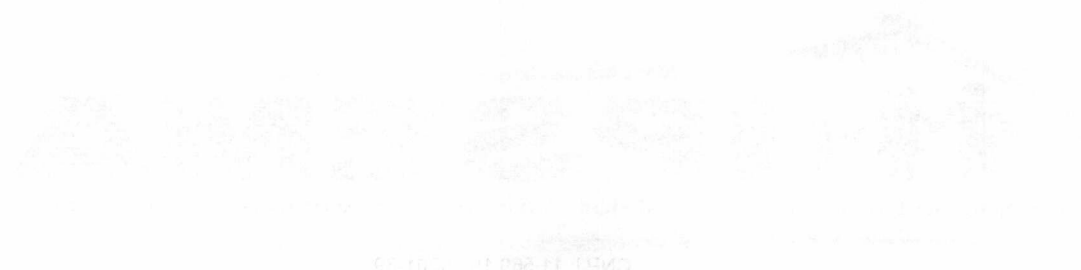
18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:



CNPJ nº 13.587.120/0001

17.6. Além das multas previstas no item anterior, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções à Contratada, quando a mesma não cumprir as obrigações previstas no presente contrato:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e cessar contratos em vigor;
- c) inscrição em Cadastro de Inidoneidade para participar de licitação;
- d) impedimento para participação de licitação e rescisão do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- f) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- j) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- k) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- l) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- m) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- n) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- o) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- p) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- q) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- r) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- s) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- t) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- u) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- v) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- w) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- x) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- y) suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato;
- z) declaração de inidoneidade para participar de licitação;

17.7. As sanções previstas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y" e "z" serão aplicadas cumulativamente, uma a uma, previstas no item "a".

17.8. Caberá ao Contratado, designado pelo CONTRATANTE, propor a aplicação das sanções previstas no presente contrato, quando o mesmo não cumprir as obrigações previstas no presente contrato.

17.9. A Contratada poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e rescisão do contrato, quando:

- a) prestar os serviços em atraso em relação ao prazo estabelecido em o edital de licitação;
- b) não substituir, no prazo estabelecido, o material entregue pelo contratante;
- c) descumprir o prazo de entrega dos serviços prestados.

17.10. As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação de multa, sob pena de ser informada a ser informada ao CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado nos pagamentos ou em outro momento da execução contratada, até o limite estabelecido.

17.12. A Contratada que não cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, poderá ser considerada inidoneidade para participar de licitação e rescisão do contrato, quando o mesmo não cumprir as obrigações previstas no presente contrato. A declaração de inidoneidade para participar de licitação e rescisão do contrato, poderá ser aplicada cumulativamente, uma a uma, previstas no item "a".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As cláusulas não previstas neste edital, bem como as cláusulas não previstas neste edital, serão aplicadas de acordo com o disposto no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento dos serviços será em dinheiro, em espécie, em nome do Contratado, através de cheque.

18.1.1. Não haverá depósito em nome do Contratado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA), 25 de maio de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA

CNPJ nº 11.569.190/0001-89

Josane Maria Sousa Araújo

CPF Nº 401.094.293-20

Portaria nº. 008/2021-GAB

SEL INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 00.360.899/0001-53

Silvio Batista dos Santos

C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA

CPF nº 488 563 473-34

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 25034162334

Nome: Lucia dos Santos Almeida CPF nº 333.609.443-72



2.1. Os casos em que os procedimentos previstos no presente Edital não forem suficientes para a realização do processo licitatório, o Edital poderá ser alterado, desde que a alteração não implique em alteração de prazo para a entrega das propostas e das condições gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação e a publicidade desta licitação deverão ser feitas em locais de fácil acesso ao público em geral, bem como em locais de fácil acesso ao público em geral, bem como em locais de fácil acesso ao público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

2.3. O presente Edital não tem caráter vinculativo para as partes, sendo que a assinatura do presente Edital não implica em qualquer compromisso por parte do licitante, bem como a assinatura do Edital não implica em qualquer compromisso por parte do licitante.

Aracaju, 25 de maio de 2023.



INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ nº 13.045.888/0001-00
Rua Manoel de Medeiros, nº 100
CEP nº 57070-000
Aracaju, Alagoas

SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ nº 07.093.888/0001-00
Rua Manoel de Medeiros, nº 100
CEP nº 57070-000
Aracaju, Alagoas

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 004/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023. PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa SEL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.899/0001-53, localizada na Rua Marly Sarney,1127 - Centro- CEP: 65.930.000 Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Silvio Batista dos Santos portador de C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA , e CPF nº 488.563.473-34, como **CONTRATADA. OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais, equipamento e suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **VALOR TOTAL** de R\$ 5.606,31 (cinco mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.30.00.00 – material de consumo– **FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE:** Sr. Silvio Batista dos Santos portador de C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA , e CPF nº 488.563.473-34, pela **CONTRATADA. FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023. **VIGENCIA:** 15 de dezembro de 2023. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1750, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0516.2 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0517.2 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0522.2 4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
2023.0116.2. 4

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
2023.0125.3. 5

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO 5

IPSEMA

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DO CONTRATO 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002 de 25 MAIO DE 2023 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE APOSTILAMENTO 9

peessoa(s) jurídica(s) especializada para execução dos serviços de monitoramento (24 horas) com sistema de alarmes via rádio, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio, câmeras), incluindo assistência técnica, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº149/2020, Decreto Municipal nº 150/2021 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através do site www.licitanet.com.br e conduzida pelo PREGOEIRO, na sala da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia/MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Secretaria Municipal de Saúde.

Açailândia/MA, 23 de maio de 2023.

JOHNATHAS DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Açailândia por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de junho de 2023 às 14:00h (quatorze horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa “aberto e fechado”, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de insumos e medicamentos odontológicos para o funcionamento dos consultórios de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde. nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013,

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Açailândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de Junho de 2023 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023, do tipo Menor Preço (global), modo de disputa “aberto e fechado”, cujo objeto é contratação de



CONTRATO Nº: 2023.0125.3.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2023.0125.3. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** e a empresa **CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI. OBJETO:** O presente termo tem por objeto o **acréscimo no quantitativo dos itens da contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais para construção, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. BASE LEGAL:** Este aditivo tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 060/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. e Clausula Décima do referido contrato. **DO VALOR:** Em decorrência do percentual de acréscimo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.343,33 (treze mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 12 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2-074 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. DA RATIFICAÇÃO:** Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. **SIGNATÁRIOS:** Adriano Oliveira de Sousa, pela Contratante, ZILMA MARIA DE JESUS SANTOS - CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 22 de maio de 2023. Adriano Oliveira de Sousa - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- SECULT

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida Presidente Kenedy – 73, Jd Tropical – Vila Ildemar, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, CNPJ nº 07.000.268/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antônio Cruz de Sousa, portador da cédula de identidade nº 1134837990 SSP/MA, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE nº 001/2023-SECULT que tem por objeto a contratação do Cantor (Lukas Agostinho e Banda) para apresentação de um show artístico no dia 06 de junho do corrente ano em decorrência da

comemoração dos 42 anos de emancipação do Município de Açailândia-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o inc. III do artigo, 25 da Lei nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à empresa OFICINA DA MÚSICA, CNPJ: 05.796.753/0001-79, situada à Av. João Durval Carneiro, 1840 A, Ponto Central – Feira de Santana – BA, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 25, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, em 25 de maio de 2023.

Francisco Antônio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 260/2021 - GAB

IPSEMA

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DO PE Nº 004/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023-PE 004/2022. PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa SEL INFORMATICA Ltda, inscrita no CNPJ sob nº **00.360.899/0001-53**, localizada na Rua Marly Sarney, 1127 - Centro- CEP: 65.930.000 Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Silvio Batista dos Santos portador de C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA , e CPF nº 488.563.473-34, como **CONTRATADA. OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais, equipamento e suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **VALOR TOTAL** de R\$ 5.606,31 (cinco mil seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 09.272.0060.2.286-ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.30.00.00 – material de consumo– **FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20,

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE**: Sr. Silvio Batista dos Santos portador de C.I RG. Nº 1.648.753 SSP/MA, e CPF nº 488.563.473-34, pela **CONTRATADA. FORO**: Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO**: Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA**: 25 de maio de 2023. **VIGENCIA**: 15 de dezembro de 2023. Josane Maria Sousa Araújo- Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 MAIO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

Comissão Especial/Eleitoral do Processo de Escolha - CONTUA 2024/2028

RESOLUÇÃO Nº 002 de 25 MAIO DE 2023

Dispõe sobre a publicação do resultado dos candidatos aptos a participarem da terceira etapa prova de conhecimento específico da lei 8.069/90

A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028, no uso de suas atribuições previstos no artigo 2º da resolução 05/2023 e no edital 02/2023 de abertura do Processo de Escolha, **Resolve**:

Art. 1º Publicar a relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da terceira etapa do Processo de Escolha, (prova de conhecimento específico da Lei 8.069/90), na forma do Edital 02/2023 do 3º Processo de Escolha.

Art. 2º Os inscritos indeferidos poderão apresentar recurso administrativo junto a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo **26 a 29/05/2023** para interposição de recurso ao Plenária do COMUCAA conforme item 1.7 do edital 02/2023.

Art. 3º A lista dos candidatos aptos a participarem da terceira etapa da prova de conhecimento, anexo 01 desta resolução.

Art.3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Açailândia – MA, 25/05/2023.

Atenciosamente,

Angela Marcia Lima da Silva
Presidente da COMISSÃO ESPECIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AÇAILÂNDIA- MA

ANEXO I



Resolução nº 002 de 2023, de 12 de maio de 2023, que aprova a criação de vagas para o curso de Formação em Serviço Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DEL-REI - RJ

Comissão Especial Municipal de Formação de Educadores - COMEFOR

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2023

Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a criação de vagas para o curso de Formação em Serviço Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais.

A Comissão Especial de Formação de Educadores, criada pelo Decreto nº 1.234 de 2023, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.005 de 2014, aprovou a criação de vagas para o curso de Formação em Serviço Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais.

Art. 1º Fica aprovada a criação de vagas para o curso de Formação em Serviço Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, conforme o quadro anexo.

Art. 2º A criação de vagas para o curso de Formação em Serviço Social, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, será realizada de acordo com o cronograma de trabalho anexo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 12 de maio de 2023.

Assinatura

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João del-Rei - RJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DEL-REI - RJ

ANEXO I

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município



Office of the Director

U.S. Food & Drug Administration
1085 Jefferson Pike
Silver Spring, MD 20910
Tel: 301-796-8400
www.fda.gov

Director, Office of the Director
U.S. Food & Drug Administration

Director, Office of the Director
U.S. Food & Drug Administration



ESTADO DO MARANHÃO

INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂNDIA -IPSEMA

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Nota de Empenho

Tipo:		Nº Processo:		Exercício:		Nº Empenho:	
01 - EMPENHO A PAGAR		213		2023		1450024	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:						Data de emissão	
30-INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA						25/05/2023	
Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq.:	Ação:			
09	272	0060	2-286	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO IPSEMA			
Subação:	Descrição:						
Natureza da Despesa:							
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/Conta Contábil):							
17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS							
0000000000 -							
3.3.1.1.1.17.00.00.0000 - material de processamento de dados							
Credor:							
SEL INFORMATICA LTDA							
CNPJ/CPF:		RG:		E-mail:		Importância:	
00.360.899/0001-53						5.606,31	
Endereço:				Bairro:		Telefone:	
R MARLI SARNEY, 1127				CENTRO		(99) 3538-3478/ (99)	
Cidade:			Cep:	UF:	Tipo do Empenho:		
AÇAILÂNDIA			65930-000	MA	3 - Global		
DESCRIÇÃO:							
Empenho emitido para ocorrer à Despesa com Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais, equipamento e suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Contrato nº 024/2023, Pregão Eletrônico 004/2022.							
Modalidade da licitação:				Nº Proc. Licitatório:	Nº Contrato/Aditivo:	Vigência (Início):	Vigência (Final):
pregão eletrônico				24 /2023	24/-	25/05/2023	15/12/2023
Nº Documentos:			Fonte Recurso do Orçamento:	Nº Convênio:	Vigência (Início):	Vigência (Final):	
			1 -Orçamento Geral				
Valor líquido do documento por extenso :							
cinco mil e seiscentos e seis reais, trinta e um centavos							
Fonte:							
Grupo/Fonte	Descrição						Valor
1802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração						
0000	Sem Marcador						
						5.606,31	
Total:						5.606,31	
Ordenador da despesa:							
JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO							
***.094.293-**							
Presidente							
Cronograma de Desembolso:							
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00		
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 5.606,31	Jun.	R\$ 0,00		
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00		
Lançado por: RITA Cargo: CONTADORA							





Informações do Contrato

Dados da Nota de Empenho			Nº Contrato:	24/2023
Nº Processo:	Exercício:	Nº Empenho:	Processo:	110/2022
213	2023	1450024		

Órgão: 20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂNDIA -IPSEMA

Razão Social/Nome: SEL INFORMATICA LTDA

Nome de Fantasia: HARD CENTER

CNPJ: 00.360.899/0001-53 CPF:

Endereço: R MARLI SARNEY, 1127

Cidade: ACAILANDIA

Bairro: CENTRO

Estado: MA

CEP: 65930-000

Contato:

E-mail:

Responsável (Gestor): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Resp. Jurídico: RAIMUNDO FONSECA SANTOS

Tipo Contrato: Compras

Modal. Licitação: pregão eletrônico

Dados Financeiros

Valor Inicial: 5.606,31

Assinatura: 25/05/2023

Previsto Prorrogação:

Prazo Previsto:

Nº Ordem de Serviço:

Data: 25/05/2023

Nº Autorização de Fornecimento:

Data:

Enviado ao Tribunal de Contas

Outras Informações

Tipo da Caução:

Data:

Valor:

Nº Contrato SACOP (TCE-MA):

Contrato Original:	5.606,31	Aditivos:	Valor Atual:	5.606,31
--------------------	----------	-----------	--------------	----------

Descrição do Objeto do Contrato:

Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais, equipamento e suprimentos de informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

Vigência	
Início	Final
25/05/2023	15/12/2023

Em Vigência

Nº Licitação:
24/2023

Publicação	
Data:	
Nº:	
Meio:	
Veículo:	
Edital:	

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the sampling process and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the findings. It highlights the strengths and weaknesses of each approach.

4. The fourth part of the document provides a comprehensive analysis of the data, including a breakdown of the results by category and a discussion of the implications for future research.

5. The fifth part of the document concludes the study and offers recommendations for further research. It suggests areas for future investigation and provides a final summary of the key findings.

6. The sixth part of the document includes a list of references and a bibliography, providing a comprehensive overview of the sources used in the study.

7. The seventh part of the document contains a list of appendices, including a detailed description of the data collection process and a list of the various methods used.

8. The eighth part of the document includes a list of figures and tables, providing a visual representation of the data and a summary of the key findings.

9. The ninth part of the document contains a list of footnotes and a glossary, providing additional information and definitions for the terms used in the study.

10. The tenth part of the document includes a list of acknowledgments and a list of contributors, recognizing the individuals and organizations that supported the study.

11. The eleventh part of the document contains a list of appendices, including a detailed description of the data collection process and a list of the various methods used.

12. The twelfth part of the document includes a list of figures and tables, providing a visual representation of the data and a summary of the key findings.